

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do concelho de Cascais ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais ou delegações em qualquer localidade.

2.º

A sociedade tem por objecto social o fornecimento, instalação, assistência e reparação de material informático e consumíveis para escritórios e empresas.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades mesmo de responsabilidade ilimitada e com objecto diverso e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

§ 1.º O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, e encontra-se dividido em duas quotas uma de novecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Iain Mark O'Donnell e outra de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Nina Margaret Mcleod.

§ 2.º Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas e até ao montante máximo de dez milhões de escudos desde que assim seja deliberado em assembleia geral, por unanimidade dos votos representativos do capital social.

§ 3.º Qualquer sócio poderá fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

4.º

A cessão total ou parcial das quotas entre os sócios e livremente permitida, tendo, no caso de cessão a estranhos, o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar os restantes sócios.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Iain Mark O'Donnell.

6.º

A sociedade não se pode dissolver por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou legal representante do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros designar entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, tendo tal designação que ser participada a sociedade por carta assinada por todos ou pelos que fizerem maioria na votação, sem o que não se verificara tal representação.

7.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Quando a um sócio for imputada violação grave das obrigações para com a sociedade;
- Quando um sócio for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota de um sócio for arrestada, penhorada ou arrolada;
- Em caso de venda ou adjudicação judiciais.

8.º

As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

9.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

7 de Abril de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000219290

G. M. U. — CONFECÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09611 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/961203.

Certifico que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma G. M. U. — Confecções, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua de D. Afonso Henriques, freguesia do Estoril e concelho de Cascais.

2 — A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para qualquer outro local dentro da mesma localidade ou concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde e quando os negócios sociais mais convenha, tanto em território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na indústria e comércio de vestuário.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá, por simples deliberação da administração adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que de objecto social diverso do seu, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer outra forma, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para o que são ora conferidos àquele órgão os necessários poderes.

CAPÍTULO II

Capital e acções

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por acções de valor nominal de mil escudos cada uma, totalmente subscrito e realizado.

2 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, registadas ou não, conforme ao seu titular mais convier.

3 — As acções podem revestir a forma meramente escritural, sendo estas acções e os titulados reciprocamente convertíveis.

4 — Poderão ser emitidos títulos de uma, cinco, quinhentas e mil acções.

5 — As despesas de conversão, concentração, divisão ou substituição de acções são da conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, precedida do parecer favorável do conselho fiscal, até ao montante de duzentos milhões de escudos.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele sendo suficiente a sua assinatura para a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contratos.

3 — O exercício do cargo do administrador será caucionado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO 8.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, sendo este último e um dos membros efectivo revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que elege os membros do conselho fiscal indicará o presidente.

3 — A assembleia geral poderá confiar o exercício das funções de fiscalização a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que têm direito a voto.

2 — A cada grupo de cem ações corresponde um voto.

ARTIGO 10.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa e poderão deliberar sobre quaisquer assuntos, independentemente da convocação, quando nelas estejam presentes ou representados todos os accionistas.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleito pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Lucro

ARTIGO 12.º

No decurso do exercício comercial poderão ser feitos aos accionistas os adiantamentos sob os lucros previstos a que se refere o artigo 297.º do código das sociedades comerciais.

ARTIGO 13.º

Os lucros de cada exercício poderão, mediante deliberação tomada em assembleia geral simples maioria dos accionistas presentes ou representados, não ser distribuídos, total ou parcialmente, aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Disposição transitória

ARTIGO 14.º

O presidente do conselho de administração fica desde já autorizado a proceder de imediato ao levantamento do capital social depositado à ordem da sociedade, afim de que esta possa iniciar a sua actividade, designadamente adquirindo bens e equipamentos.

ARTIGO 15.º

Para o exercício dos cargos sociais para o próximo quadriénio ficam desde já nomeados:

a) Conselho de administração (com dispensa de caução): presidente — Sauveur Marc Uzzan; vogais: José Manuel Ribeiro de Freixo e Júlio Manuel Marques Cabral;

b) Conselho fiscal: presidente — Patrícia Rachel Sfez Uzzan; revisor oficial de contas: Freire, Kaisler e Lourenço, SROC, n.º 72, com escritório na Rua de Borges Carneiro, 2-B, Amadora, pessoa colectiva n.º 502292695, representada pelo Dr. Luís Eduardo Ribeiro Kaisler, casado, residente na Urbanização da Quinta Grande, lote 2, 4.º, esquerdo, Amadora, ROC, n.º 454; vogal — Acácio José Neves; revisor oficial de contas; suplente — Dr. João Cabrito Lourenço casado, residente na Rua de Torcato José Clavine, 7-B, Almada, ROC, n.º 531.

c) Mesa da assembleia geral: presidente — Manuela de Jesus Mendes da Silva; secretário — Maria Amélia Batista Marques, divorciada, residente na Travessa de Rafael de Oliveira, 8, 3.º, direito, Lavradio, Barreiro.

Está conforme o original.

27 de Março de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000219289

ULTRACEDE — CEDÊNCIA DE PESSOAL
TEMPORÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06708/23031993; identificação de pessoa colectiva n.º 502947071; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/04041995.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral será desempenhada pelo sócio Arménio José Barreiros, que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do seu gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Junho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires.* 3000219287

ULTRACEDE — CEDÊNCIA DE PESSOAL
TEMPORÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06708/23031993; identificação de pessoa colectiva n.º 502947071; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/04041995.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Feliciano Isarda Muxanga.

Data da deliberação: 25 de Novembro de 1994.

30 de Junho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000219286

AUTO-PAULO DIONÍSIO — COMPRA E VENDA
DE VIATURAS USADAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8194/220395; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/22031995.

Certifico que entre António Paulo Caldeira Dionísio e Sofia Alexandra da Silva Soares Pires Dionísio, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto-Paulo Dionísio — Compra e Venda de Viaturas Usadas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Bento de Jesus Caraça, lote B, Vivenda Paulo Dionísio, Matarraque, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de viaturas usadas com oficina de reparações de automóveis.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas: uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio António Paulo Caldeira Dionísio e outra de cem mil escudos pertencente à sócia Sofia Alexandra da Silva Soares Pires Dionísio.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, digo, quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos.